



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO Nº 38/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2021
ATA Nº 54/2021

Reuniram-se no dia 03 de setembro de 2021, na divisão de Licitações do **MUNICÍPIO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021, para tratar acerca dos acontecimentos ocorridos na sessão de abertura descritos na ata de sessão pública nº 048/2021, referente ao Pregão Presencial nº 38/2021, que tem como objeto **Contratação de empresa para confecção e instalação de letreiro em ACM, na praça municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

Preliminarmente, tendo em vista que ao analisar a documentação de habilitação da empresa **CAROLINA MARIA PERUCHINI & CIA LTDA, CNPJ 72.534.159/0001-05** a comissão de licitação constatou que a Certidão Negativa Federal até então apresentada possuía vigência até 22/08/2021, ou seja, encontrava-se vencida. A certidão pode ser consultada pelo código de controle sob nº. 3563.0240.798E.6C2B, emitida em 23/02/2021.

Sendo assim, visto que a referida proponente é Microempresa, conforme Certidão Simplificada apresentada, com fundamento no artigo 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, o pregoeiro e sua equipe de apoio concederam o prazo de 05 dias, prorrogados por igual período, para que apresentasse a referida certidão com vigência.

Neste sentido em cumprimento ao estabelecido pela Lei e determinado na Ata de Sessão Pública de nº. 048/2021, a proponente **CAROLINA MARIA PERUCHINI & CIA LTDA, CNPJ 72.534.159/0001-05** na data de hoje apresentou nova certidão, com vigência até 02/03/2022, com código de controle sob nº. E96C.3650.91B5.CE2A, data de emissão 03/09/2021. (Certidão vigente em anexo).

Diante disso, a empresa apresentou a documentação em conformidade com o contido no edital da presente licitação, sendo a mesma julgada habilitada. Portanto, o presente processo será encaminhado para o Departamento Jurídico para emissão de parecer e posteriormente para o Prefeito Municipal para fins de homologação.

Informamos que toda a documentação referente ao processo, esta disponibilizada no site oficial deste município (www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br) para todos os interessados.

COMISSÃO:

DIRCEU BONIN: Dirceu Bonin - Pregoeiro

TAIS MOURA: Tais Moura - Membro

TIAGO MARTINS: Tiago Martins - Membro

OLACIR FERREIRA: _____ - Membro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAROLINA MARIA PERUCHINI & CIA LTDA
CNPJ: 72.534.159/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:55 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2022.

Código de controle da certidão: **E96C.3650.91B5.CE2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.